



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

ANÁLISE IEF/GCMUC Nº 1/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0057690/2020-11

ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS COM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – EDITAL IEF 01/2021.

Analisa e decide sobre os recursos interpostos pela Fundação Pró Natureza e pelo Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental com relação à Ata de julgamento de propostas publicada em 14 de setembro de 2021 no processo de seleção pública orientada pelo Edital IEF nº 01/2021.

1. INTRODUÇÃO

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS tornou público em 31 de julho deste ano o Edital IEF Nº 01/2021, para seleção pública de entidade sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Interesse Público do Estado de Minas Gerais, para celebrar termo de parceria com objeto de APOIO ÀS AÇÕES DE CONSOLIDAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE.

Atendendo o cronograma do edital, entre os dias 23 e 27 de agosto do corrente ano, foram protocoladas as propostas pelas proponentes interessadas no processo seletivo. O julgamento da documentação enviada pelas proponentes foi conduzido por comissão julgadora composta pelos representantes do IEF designados na Portaria IEF nº 47/2021 publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 27/07/2021.

A Ata julgamento das propostas foi publicada no dia 14 de setembro no site do edital, apresentando a análise das mesmas, bem como a pontuação referente às propostas consideradas válidas e classificadas.

Após a publicação da ATA com a pontuação obtida e classificação de cada proponente, conforme previsão do Edital, as proponentes tiveram 05 dias úteis para enviar o recurso ao IEF, findando esse prazo no dia 21 de setembro de 2021. Durante este período foram interpostos dois recursos, um Pela “Fundação Pró Natureza” e outro pelo “Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental”.

Cabe ressaltar que a interposição e análise dos recursos estão regulados pelos Itens 9.1 e 9.2 do Edital IEF Nº 01/2021, que dispõe sobre o tema:

9.1. O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata de julgamento.

9.2. Os recursos deverão ser direcionados ao dirigente máximo do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

9.2.1. A PROPONENTE interessada em recorrer do julgamento deverá enviar e-mail obrigatoriamente para termodeparceriaperd@meioambiente.mg.gov.br, fundamentando e inserindo os documentos relativos ao respectivo recurso.

9.2.2. A PROPONENTE deverá se identificar, por meio de CNPJ e razão social, e disponibilizar as informações para contato (e-mail) na respectiva interposição de recurso eventualmente encaminhada ao INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

9.2.3. Os documentos enviados para fins de recursos deverão ser apresentados em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Desta forma, uma vez atendidos os prazos e procedimentos previstos no edital para a interposição de recursos, a seguir apresenta-se a análise dos mesmos, conforme diretrizes e parâmetros do Edital IEF Nº 01/2021 e seus anexos.

2. DA ANÁLISE

2.1 DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

Conforme disposto no item 9.1 do edital acima transcrito, o prazo para interposição de recurso administrativo contra decisão referente às propostas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata de julgamento.

Considerando que, a ata de julgamento das propostas foi publicada em sítio eletrônico previsto conforme edital no item 8.7, em 14/09/2021, o prazo iniciou-se em 15/09/2021, encerrando-se em 21/09/2021.

O Decreto Estadual nº 47.222/2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, quanto ao uso do meio eletrônico para prática de atos e tramitação de processos administrativos pela administração pública, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, prevê:

Art. 1º – Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos. (...)

Art. 2º – Para o disposto neste decreto, consideram-se as seguintes definições:

(...)

III – processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

(...)

Art. 7º – Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º – Quando o ato processual precisar ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Os Recursos Administrativos de ambas as proponentes foram interpostos via e-mail eletrônico, conforme previsto no edital, no dia 21/09/2021, ou seja, no 5º quinto dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata de julgamento, tendo a proponente Funatura – Fundação Pró Natureza, encaminhado seu recurso às 21:03 horas e a proponente Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental às 21:08 horas.

Desta forma, conforme disposição do edital transcrita, tem-se por **tempestivos** ambos os recursos administrativos apresentados.

Os demais itens de admissibilidade, tais como identificação da empresa, contato, documentação elaborada em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, também foram atendidos conforme itens 9.2.2 e 9.2.3.

2.2 ANÁLISE DOS RECURSOS PROPRIAMENTE DITA

2.2.1 Fundação Pró Natureza.

A Fundação Pró Natureza, inscrita no CNPJ sob o número 02.618.445/0001-65, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por meio de seu representante legal Pedro Bruzzi Lion apresentou recurso relativo à ATA de julgamento de propostas – Edital IEF 01/2021, publicada no dia 14 de setembro de 2021, mediante documento em pdf encaminhado ao e-mail termodeparceriaperd@meioambiente.mg.gov.br.

Para fins de análise e decisão sobre os recursos interpostos pela recorrente em tela, a seguir será apresentada a fundamentação da recorrente e a avaliação do IEF, considerando o critério do Edital destacado e os instrumentos jurídicos objetos do recurso:

1. Instrumento Jurídico Contrato PNUD BRA/00/G35 – Critério 2.1

SEI	Nome do arquivo no formulário	Instrumento jurídico
34466953	1A_BRA 00G35 RPPN	Contrato PNUD BRA/00/G35
	1C_BRA 00G35 RPPN_audit04_05	Relatório auditoria
34466978	1B_BRA 00G35 RPPN_audit02_03	Relatório Auditoria

- Justificativa/Regra do Edital não atendida conforme ATA de Julgamento

O Contrato PNUD BRA/00/G35 (1A) foi firmado em 31/05/2001, não atendendo, portanto, o critério que prevê a aceitação de instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 20 (vinte) anos, considerando a data da publicação do edital (31/07/2021). Ressalta-se que os documentos de comprovação de execução de regularidade (1B e 1C) também foram desconsiderados, haja vista serem apenas acessórios ao principal.

- Fundamentação do Recurso pela proponente

Segue abaixo trecho do recurso que sintetiza a ideia do mesmo, não obstante o conteúdo integral do recurso encontra-se disponível no link do Edital IEF 01/2021.

“Os documentos de auditoria comprovam a execução dentro do período de 20 anos estabelecido no edital. Para a implementação de um projeto com tal relevância

foram necessários o estabelecimento de acordos anuais, em planos operativos e relatórios que comprovam e configuram a experiência institucional. ”

- Análise do recurso com relação ao documento Contrato Contrato PNUD BRA/00/G35 – Critério 2.1

Foram analisadas as condições de aceitação da documentação encaminhada para fins de pontuação no critério pretendido – ” 2.1. Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades de elaboração ou execução de planos, projetos e estudos em unidades de conservação”. Conforme disposto no Anexo II do edital, resta clara que a condição para a aceitação do documento seja a data de celebração do instrumento jurídico, conforme trecho extraído do documento em tela:

“Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 20 (vinte) anos, contados até a data de publicação deste Edital. ”

Conforme Ata de julgamento (IEF/2021), para análise de aceitação do documento “Contrato Contrato PNUD BRA/00/G35” foi considerada a data da celebração do referido contrato, ou seja 31/05/2001, cuja celebração se deu há mais de 20 anos da data de publicação do Edital, 31/07/21.

Desta forma, ratifica-se a análise exposta na ATA, ao ser fiel ao texto do edital para foi correta ao desconsiderar o documento em tela. Posto isto, decide-se pela não alteração na pontuação deste item, no que se refere ao documento avaliado.

2. Instrumento Jurídico Convênio MMA/FNMA N° 106/2006 – Critério 2.1

SEI	Nome do arquivo no formulário	Instrumento jurídico
34466957	5_MMA FNMA PDTBC	Convênio MMA/FNMA N° 106/2006

- Justificativa/Regra do Edital não atendida

O instrumento não atende os requisitos para a sua aceitação, pois possui mesmo objeto que o “Convênio IEF 2101010401909”, já pontuado para o critério, o qual prevê somente a aceitação de instrumentos jurídicos de objetos diferentes.

- Fundamentação do Recurso pela proponente

Segue abaixo trecho do recurso que sintetiza a ideia do mesmo, não obstante o conteúdo integral do recurso encontra-se disponível no link do Edital IEF 01/2021.

“Os instrumentos jurídicos foram enviados na íntegra. Pode-se observar que a descrição dos objetos é diferente, e se tratam de dois instrumentos distintos em valores, arranjo institucional e atividades. Solicitamos a reconsideração do documento. ”

- Análise do recurso com relação ao documento Objeto do documento Convênio MMA/FNMA N° 106/2006 – Critério 2.1

Para análise do critério foi primeiramente avaliado o anexo II do Edital com relação ao critério “2.1. - Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades de elaboração ou execução de planos, projetos e estudos em unidades de conservação” . Na análise do referido texto, apreende-se que para a aceitação do documento os instrumentos jurídicos devem apresentar objetos diferentes, conforme trecho extraído do anexo em tela:

“Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE, serão aceitos instrumentos jurídicos de objetos diferentes, independente dos prazos de vigência.”

Assim, considerando o objeto apresentado no instrumento jurídico como questão central da análise do recurso, foi consultado o instrumento jurídico constante do recurso, com relação ao seu objeto, bem como foi consultado o objeto do instrumento jurídico pontuado para o critério.

Instrumento jurídico pontuado para o critério, conforme Ata de Julgamento: Convênio IEF 2101010401909

*“O presente convênio tem por objeto a **Gestão Integrada do Mosaico Sertão Veredas- Peruaçu**, instituído pela portaria do MMA nº 128 de 24 de abril de 2009 e publicada no DOU em 27 de abril de 2009, consoante o Plano de Trabalho anexo.”*
(Grifo nosso)

Instrumento jurídico objeto do recurso: Convênio MMA/FNMA Nº 106/2006

*“O presente convênio tem por objeto **promover a gestão integrada do Mosaico Sertão Veredas – Peruaçu**, tendo como base uma Pano de Desenvolvimento Territorial com Base Conservacionista da DTBC, com foco no extrativismo vegetal e no turismo ecocultural, de conformidade com o Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, constante do Processo nº 02000.04426/2005-81.”* (Grifo nosso)

A análise dos objetos dos instrumentos jurídicos é importante, posto que o critério no qual a proponente pretende pontuar tem como objetivo a avaliação da diversidade de experiências das entidades na execução de diferentes atividades em unidades de conservação. Ademais, o instrumento jurídico, sendo o documento que comprova a experiência, também deve ser a base e a referência para a análise com vistas a pontuação no critério.

Isto posto, apreende-se da análise dos instrumentos jurídicos analisados, que ambos têm por mesmo objeto a “Gestão Integrada do Mosaico Sertão Veredas- Peruaçu”, sendo os produtos apresentados no recurso meios para o cumprimento do objeto maior.

Desta forma, considerando que a análise das propostas, quando do julgamento das mesmas, foi realizada sob a ótica do objeto maior que se realiza por meio de ações específicas, e considerando que outros documentos de outras proponentes estiveram sujeitos ao mesmo entendimento, para garantir o atendimento ao edital e a isonomia do processo, decide-se pela não alteração da pontuação do critério no que tange à análise deste documento.

3. Instrumento Jurídico Convênio Acordo de fornecimento Número 4600977015 Fibria Celulose, dentre outros

SEI	Nome do arquivo no formulário	Instrumento jurídico
34466973	19_Pesquisa e Monitoramento Fauna (Conjunto de contratos e atestados)	Acordo de fornecimento Número 4600977015 - Fibria Celulose, dentre outros

- Justificativa/Regra do Edital não atendida

Conforme ATA de Julgamento, não foram identificadas nos instrumentos apresentados as firmas de ambas as partes.

- Fundamentação do Recurso pela proponente

A seguir apresentam-se os principais trechos do recurso referente ao item em análise, sendo que o teor integral do recurso está disponível no link do Edital IEF 01/2021:

“A Funatura executa o monitoramento e inventário de fauna e flora nas Áreas de Alto Valor de Conservação (conceito FSC/CERFLOR) de empresas atuando na silvicultura para a produção de celulose. “

“Apesar de serem empresas diferentes, em comum tem o fato de fazerem a contratação dos serviços através de instrumento denominado de Acordo de Fornecimento (AF) ou Pedido de Compra (PC). “

“Os instrumentos enviados regeram e regem a execução das atividades em termos dos compromissos assumidos pela Funatura com tais empresas [...]. É, portanto, a forma de contratação usual para todos os serviços e bens adquiridos pelas mesmas, as maiores fabricantes mundiais de celulose de fibra, poderem fazer frentes às suas demandas diárias. “

“É importante ressaltar que os documentos foram aprovados eletronicamente por representantes das empresas contratantes e possuem valor jurídico, de forma que pedimos pela reanálise da documentação, que foi acompanhada de um conjunto de 8 declarações assinadas pelos contratantes que atestam os instrumentos firmados. “

- Análise do recurso com relação ao documento Jurídico Convênio Acordo de fornecimento Número 4600977015 Fibria Celulose, dentre outros.

Para análise do recurso foram consultados os instrumentos jurídicos apresentados, pelo que se verificou que somente apresentam a assinatura (aprovação) por parte da empresa contratante.

Foi consultado o texto do edital com relação a esta matéria, verificando-se a existência de exigência de que os instrumentos jurídicos apresentados sejam celebrados por ambas as partes conforme o item 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, subitem c.1, c.1.1 do Edital:

c.1) Serão considerados documentos de comprovação de experiência: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres. PROPONENTE.

c.1.1) Todos os documentos para comprovação de experiência deverão ser celebrados entre um órgão signatário, seja este público ou privado, e a PROPONENTE.

Assim, deve estar comprovada nos autos, conforme já estabelecido no edital, a celebração entre órgão signatário e a proponente, devendo os instrumentos jurídicos apresentados possuir, as respectivas assinaturas e devidos comprovantes vinculados ao instrumento.

Além do instrumento constar somente a assinatura de uma das partes, de forma que não foi apresentado no processo de proposta, um instrumento jurídico completo e perfeito, na forma do Edital, observamos ainda que, nos instrumentos em questão, a comprovação de regularidade não apresenta todos os elementos comprobatórios e em sua maior parte, os comprovantes de execução e regularidade não guardam real vínculo direto entre as partes e não correspondem corretamente ao objeto ou o ano de execução de cada instrumento apresentado.

Assim, considerando que, conforme a ATA de Julgamento das propostas, os documentos apresentados foram analisados sob esta ótica, e considerando que outros documentos apresentados por outras proponentes, com assinatura de apenas uma das partes, foram também desconsiderados, observando-se o princípio de isonomia, entende-se que o documento, objeto do recurso, não pode ser aceito para fins de avaliação neste critério, não cabendo alteração da pontuação deste critério no que se refere ao instrumento jurídico avaliado.

2.2.2. Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental

Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental, inscrito no CNPJ sob o número 13.371.326/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por meio de sua representante legal, Jussara Maria Simões Utsch, apresentou recurso relativo a ATA de julgamento de propostas – Edital IEF 01/2021, publicada no dia 14 de setembro de 2021, mediante documento em pdf encaminhado ao e-mail termodeparceriaperd@meioambiente.mg.gov.br.

Para fins de análise e decisão sobre os recursos interpostos pela recorrente de Razão Social - Instituto Sustentar De Responsabilidade Socioambiental, a seguir será apresentada a fundamentação da mesma e a avaliação do IEF, considerando o critério do Edital destacado e os instrumentos jurídicos objetos do recurso interposto.

1. Instrumentos jurídicos – Critério 2.1

SEI	Nome do arquivo no formulário	Instrumento jurídico
34469099	2.1_CONTRATO_PETROBRAS - 2.zip	Contrato de Patrocínio celebrado junto à PETROBRAS
34469130	2.1_CONTRATO_PETROBRAS - 1.zip	Contrato de Patrocínio celebrado junto à PETROBRAS
34469095	2.1_ACORDO DE COOPERACAO_UNEMAT.zip	Acordo de Cooperação celebrado junto à UNEMAT
34469096	21_TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA_UNEMAT.zip	Termo de Cooperação Técnica junto UNEMAT
34469098	2.1_TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA_PREF CACERES 1.zip	Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à Prefeitura de Cáceres
34469102	2.1_ACORDO DE COOPERACAO_FAPAN.zip	Termo de Cooperação celebrado junto à FAPAN

* Obs: os documentos relativos aos números SEI 34469101 e 34469127 apesar de citados na introdução do recurso não foram contemplados na fundamentação específica do mesmo, por esse motivo, não puderam ser apreciados.

- Justificativa/Regra do Edital não atendida conforme ATA de Julgamento

Considerando que para a comprovação de quantidade de experiência o edital prevê que sejam apresentados instrumentos jurídicos de objetos diferentes, considerou-se que os instrumentos apresentados se referiam a um mesmo objeto, de modo que apenas foi pontuado um instrumento relativo ao objeto “ Realização do projeto Bichos do Pantanal”.

- Fundamentação do Recurso pela proponente

A seguir apresentam-se os principais trechos do recurso referente ao item em análise, sendo que o teor integral do recurso está disponível no link do Edital IEF 01/2021.

“A comissão julgadora avaliou a documentação enviada pelo Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental e desconsiderou os arquivos enviados que possuem por objeto o projeto “Bichos do Pantanal”.

“O Projeto “Bichos do Pantanal” advém de dois contratos firmados entre a Petrobrás e o Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental, o primeiro tendo sido firmado em 2013 com vigência até 2015, enviado com o nome de 2.1_CONTRATO_PETROBRAS – 2.zip (SEI 34469099); e o segundo tendo sido firmado em 2018 com vigência até 2021 (incluindo aditivo), enviado com o nome de 2.1_CONTRATO_PETROBRAS – 1.zip (SEI 34469130).

Apesar de ambos os contratos terem sido assinados de modo a permitir que o Projeto “Bichos do Pantanal” fosse executado, eles possuem datas de início e fim não coincidentes ou consecutivas, perfazendo assim dois objetos distintos, apesar de mesma nomenclatura. ”

“Foram, então, realizadas duas edições do Projeto supramencionado, conforme descrito no “Anexo I – PROJETO” do documento SEI 34469130, no bioma do Pantanal e Página 3 de 10 compreendendo as UCs ESEC Serra das Araras, Estação Ecológica de Taiamã e Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, além da Dolina Água Milagrosa e outras áreas de interesse. O Projeto, em suas duas edições, envolve um objetivo precípua, porém, contempla objetivos específicos vários temas que não poderiam ser alcançados por meio de apenas um instrumento jurídico, repercutindo em diversos outros instrumentos que o viabilizam. ”

“Desta forma, para a devida realização do projeto “Bichos do Pantanal”, o Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental articulou-se a outros atores e celebrou vários acordos e termos de cooperação, que por sua vez possuem escopo específico e finalidades complementares ao objeto macro do Projeto “Bichos do Pantanal”. ”

“Entende-se que a exigência do edital de que os objetos dos instrumentos jurídicos devam ser diferentes possui a finalidade de impedir que a OSCIP pontue mais de uma vez pela execução do mesmo trabalho, entretanto no caso de projetos de grande complexidade e que sejam realizados em mais de uma edição, é razoável interpretar que o critério que estabeleça a especificidade e a aglutinação dos objetos deva levar em consideração a natureza dos instrumentos jurídicos firmados, seu período de execução e seus produtos gerados. Abaixo são descritos os principais produtos específicos de cada um dos documentos e seus períodos de vigência, conforme comprovações enviadas, por critério. ”

A descrição dos produtos específicos de cada um dos instrumentos jurídicos listados está apresentada no texto original do recurso, disponível como anexo II deste documento.

- Análise do recurso com relação aos documentos em epígrafe relativos ao item 2.1

Para análise do recurso foi primeiramente avaliado o anexo II do Edital com relação ao critério 2.1.- “Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades de elaboração ou execução de planos, projetos e estudos em unidades de conservação”. Na análise do referido texto, apreende-se que para a aceitação do documento os instrumentos jurídicos devem apresentar objetos diferentes, conforme trecho extraído do documento em tela:

“Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE, serão aceitos instrumentos jurídicos de objetos diferentes, independente dos prazos de vigência. ”

Assim, considerando-se a questão do objeto do instrumento jurídico como foco central do recurso, foram consultados os documentos citados, com relação ao seu objeto.

Instrumento jurídico pontuado pela ATA de Julgamento: Termo de Cooperação 020/ 2013 UNEMAT

*Envidar esforços para a **realização do projeto “Bichos do Pantanal”** e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para o desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “Objetivos do Milênio”. (Grifo nosso)*

Instrumento objeto do recurso: Contrato de Patrocínio celebrado junto à PETROBRAS:

*“O presente contrato tem por objeto o patrocínio, pela PETROBRAS, ao **projeto BICHOS DO PANTANAL**, que visa ampliar o conhecimento para a preservação da espécie da família Mustelidae, as ariranhas e lontras, da ictiofauna (peixes), englobando também espécies que coexistem e utilizam os cursos de água no Pantanal e promover a conservação e a gestão sustentável por meio da educação ambiental e a conexão com a natureza, contemplando a Seleção Pública 2012 do Programa Petrobras Ambiental, cuja realização está a cargo do PATROCINADO. “(Grifo nosso)*

Instrumento objeto do recurso: Contrato de Patrocínio celebrado junto à PETROBRAS

*“O contrato tem por objeto o patrocínio, pela PETROBRAS, ao **projeto BICHOS DO PANTANAL**, doravante denominado projeto, que visa ampliar o conhecimento para a preservação da espécie da família Mustelidae, as ariranhas, da ictiofauna (peixes), englobando também espécies que coexistem e utilizam os cursos de água no pantanal, como a onça-pintada e as aves, e promover a conservação e a gestão sustentável por meio da educação ambiental e a conexão com a natureza, conforme descrito no anexo I – PROJETO, cuja realização está a cargo do PATROCINADO. “(Grifo nosso)*

Instrumento objeto do recurso: Acordo de Cooperação celebrado junto à UNEMAT

*“O presente instrumento tem como objetivo a cooperação entre os partícipes, para envidar esforços para a **realização do Projeto “Bichos do Pantanal”**, e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para o desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “Objetivos do Milênio”. (Grifo nosso)*

Instrumento objeto do recurso: Termo de Cooperação Técnica junto UNEMAT

*“O presente instrumento tem como objetivo a cooperação entre os partícipes, visando dar continuidade a **realização do Projeto “Bichos do Pantanal”**, e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para o desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “Objetivos do Milênio”. (Grifo nosso)*

Instrumento objeto do recurso: Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à Prefeitura de Cáceres

*Envidar esforços para a **realização do projeto “Bichos do Pantanal”** e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para o desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “Objetivos do Milênio”. (Grifo nosso)*

Instrumento objeto do recurso: Termo de Cooperação celebrado junto à FAPAN

*O presente Acordo de cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes para a **realização do Projeto “Bichos do Pantanal”**, e ampliar o conhecimento para a preservação da espécie da família Mustelidae, as ariranhas, da ictiofauna (peixes) englobando também espécies que coexistem e utilizam os cursos de água no Pantanal como a onça-pintada e as aves, e promover a conservação e gestão sustentável por meio da educação ambiental e a conexão com a natureza, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento. (Grifo nosso)*

A análise dos objetos dos instrumentos jurídicos é importante, posto que o critério no qual a proponente pretende pontuar tem como objetivo a avaliação da diversidade da experiência das entidades na execução de diferentes atividades em unidades de conservação. Ademais, o instrumento jurídico, sendo o documento que comprova a experiência, também deve ser a base e a referência para a análise com vistas a pontuação no critério.

Isto posto, apreende-se da análise dos instrumentos em epígrafe, que todos têm por mesmo objeto e atividade executada a “Realização do Projeto ‘Bichos do Pantanal’”, sendo as ações específicas descritas no recurso, meios para o cumprimento do objeto maior pactuado com a PETROBRÁS.

Ressalta-se ainda que tais ações específicas não constam do instrumento jurídico apresentado, conforme exigido no Edital, posto isto não foram apreciadas.

Da análise do recurso apreende-se também, que instrumento jurídico que abrange as demais ações é Contrato o Nº 6000.0083264.13.2 – Petróleo Brasileiro S.A, e que o instrumento considerado e pontuado, conforme Ata de Julgamento das propostas, foi o Termo de Cooperação 020/ 2013 UNEMAT. Assim para manter a coerência do entendimento, altera-se o instrumento considerado e pontuado como o Contrato Nº 6000.0083264.13.2 – Petróleo Brasileiro S.A, passando o Termo de Cooperação 020/ 2013 UNEMAT a ser desconsiderado, sob a justificativa de possuir o mesmo objeto que o primeiro. Não obstante a alteração, a pontuação auferida pela recorrente neste critério não será alterada.

Assim, considerando que outros documentos de outras proponentes estiveram sujeitos ao mesmo entendimento, do objeto maior que ser realiza por meio de ações menores, para atender o disposto no Edital e garantir a isonomia do processo, ratifica-se a não alteração da pontuação do critério no que tange à análise destes documentos.

2. Instrumentos jurídicos – Critério 2.3

SEI	Nome do arquivo no formulário	Instrumento jurídico
34469101	2.1_ACORDO DE COOPERAÇÃO_PORTO	Acordo de Cooperação celebrado junto à Prefeitura de Porto Estrela

	ESTRELA.zip	
34469132	2.3_TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA_IFMT.zip	Termo de Cooperação Técnica celebrado junto ao IFMT
34469108	2.3_TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA_APPEC - 1.zip	Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à APPEC
34469109	2.3_TERMO DE COOPERACAO TECNICA_Fun Terez Mendes - 2.zip	Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à Fundação Terezinha Mendes
34469110	2.3_TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA_Z-02.zip	Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à Colônia de Pescadores
34469111	2.3_TERMO DE COOPERACAO TECNICA_Panthera.zip	Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à Panthera Brasil

- Justificativa/Regra do Edital não atendida conforme ATA de Julgamento

Considerando que para a comprovação de quantidade de experiência, o edital prevê que sejam apresentados instrumentos jurídicos de objetos diferentes, considerou-se que os instrumentos apresentados se referiam a um mesmo objeto, de modo que apenas foi pontuado um instrumento relativo ao objeto “ Realização do projeto Bichos do Pantanal”.

- Fundamentação do Recurso pela proponente

A fundamentação do recurso com relação ao critério 2.3 foi a mesma utilizada para o critério 2.1 se tratando essencialmente do questionamento do julgamento das propostas com relação ao fato de que “A comissão julgadora avaliou a documentação enviada pelo Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental e desconsiderou os arquivos enviados que possuem por objeto o projeto “Bichos do Pantanal”.

Ressalta-se que o teor integral do recurso está disponível no site do IEF e link para o Edital IEF 01/2021.

Para refutar o julgamento da documentação encaminhada para fins de pontuação no critério 2.3 – “Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável”, a proponente apresentou a descrição dos produtos específicos de cada um dos instrumentos jurídicos listados, os quais estão apresentados no texto original do recurso, disponível como anexo II deste documento.

- Análise do recurso com relação aos documentos em epígrafe relativos ao item 2.3

Para análise do critério foi primeiramente avaliado o anexo II do Edital com relação ao critério 2.5 – “Quantidade de experiência comprovada na execução de estudos e pesquisas, desenvolvimento de

tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos”. Na análise do referido texto, apreende-se que para a aceitação do documento os instrumentos jurídicos deva apresentar objetos diferentes, conforme trecho extraído do documento em tela:

“Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE, serão aceitos instrumentos jurídicos de objetos diferentes, independente dos prazos de vigência.”

Assim, considerando o objeto apresentado no instrumento jurídico como questão central da análise do recurso, foram consultados os documentos citados, com relação ao seu objeto, bem como foi consultado o objeto do instrumento jurídico pontuado para o critério.

Instrumento Jurídico considerado e pontuado conforme ATA de Julgamento de propostas: Termo de Cooperação Fundação Terezinha Mendes

*Envidar esforços para a **realização do projeto “Bichos do Pantanal”** e ampliar o conhecimento da espécie da família Mustelidae, as ariranhas, da ictiofauna (peixes), englobando também as espécies que coexistem e utilizam os cursos de água no Pantanal, como a onça pintada, as aves, e promover a conservação e gestão sustentável por meio da educação ambiental e a conexão com a Natureza. (Grifo nosso)*

Instrumento jurídico objeto do recurso: Acordo de Cooperação celebrado junto à Prefeitura de Porto Estrela

*“O presente Acordo de cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os participantes para a **realização do Projeto “Bichos do Pantanal”**, e ampliar o conhecimento para a preservação da espécie da família Mustelidae, as ariranhas, da ictiofauna (peixes) englobando também espécies que coexistem e utilizam os cursos de água no Pantanal como a onça-pintada e as aves, e promover a conservação e gestão sustentável por meio da educação ambiental e a conexão com a natureza, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.” (Grifo nosso)*

Acrescenta-se que no formulário encaminhado para formalização da proposta, o arquivo identificado como 2.1_ACORDO DE COOPERAÇÃO_PORTO ESTRELA.zip está identificado para fins de pontuação nos Critérios 2.1, 2.2 e 3.2 e não para o 2.3.

Ressalta-se que o anexo II do Edital, prevê que *“Como disposto no item 7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS deste Edital, no processo de anexação dos documentos no SEI, a proponente preencherá eletronicamente o “Formulário de envio de proposta”. Neste formulário, a proponente deverá apontar quais documentos se referem a cada critério descrito nos itens 1.1 a 4.1 a seguir.”*

Desta forma, entende-se que a identificação dos itens no formulário é a referência básica para a consideração e análise de cada documento com relação aos diversos critérios existentes, de modo que como o documento não está devidamente identificado no formulário não é passível de análise para fins de pontuação do critério em 2.3.

Instrumento jurídico objeto do recurso: Termo de Cooperação Técnica celebrado junto ao IFMT

*Envidar esforços para a realização do **projeto “Bichos do Pantanal”** e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para o desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “Objetivos do Milênio”.*

Instrumento jurídico objeto do recurso: Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à APPEC

“Tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para o desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “Objetivos do Milênio”.

Instrumento jurídico objeto do recurso: Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à Fundação Terezinha Mendes

Envidar esforços para a realização do projeto “Bichos do Pantanal” e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para o desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “Objetivos do Milênio”.

Instrumento jurídico objeto do recurso: Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à Colônia de Pescadores

Envidar esforços para a realização do projeto “Bichos do Pantanal” e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para o desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “Objetivos do Milênio”.

Instrumento jurídico objeto do recurso: Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à Panthera Brasil

Envidar esforços mútuos a partir das temáticas com Educação Ambiental, Educação para Sustentabilidade, capacitação, formação e pesquisa tendo como foco a conservação do Pantanal, incluindo a conservação da onça-pintada (Panthera onca).

A análise dos objetos dos instrumentos jurídicos é importante, posto que o critério no qual a proponente pretende pontuar tem como objetivo a avaliação das entidades na execução de diferentes atividades de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável. Ademais, o instrumento jurídico, sendo o documento que comprova a experiência, também deve ser a base e a referência para a análise com vistas a pontuação no critério.

Isto posto, apreende-se da análise dos instrumentos em epígrafe, o Acordo de Cooperação celebrado junto à Prefeitura de Porto Estrela, o Termo de Cooperação Técnica celebrado junto ao IFMT, o Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à Fundação Terezinha Mendes e o Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à Colônia de Pescadores têm por objeto maior a “Realização do Projeto ‘Bichos do Pantanal’”, que é também objeto do Termo de Cooperação Técnica celebrado junto ao IFMT, pontuado para o critério, conforme Ata de julgamento das propostas. Ressalta-se ainda que os produtos relacionados a cada um dos instrumentos, conforme descritos no recurso, são meios para o cumprimento deste objeto maior.

Com relação ao Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à APPEC, embora o mesmo não faça referência direta ao projeto Bichos do Pantanal, observa-se que o texto e os objetivos são similares aos demais objetos elencados. Ademais, como comprovante de sua regularidade e execução, foi apresentado o documento “Petrobrás Ambiental – Monitoramento e Avaliação e Investimento Ambiental - Instituto Sustentar de Responsabilidade Ambiental/PPA 2012 Bichos do Pantanal Relatório Final”, o que estabelece a relação direta entre o instrumento em tela e o projeto “Bichos do Pantanal”.

Com relação ao Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à Panthera Brasil, embora o mesmo não faça referência direta ao projeto Bichos do Pantanal, observa-se que o texto e os objetivos são similares aos demais objetos elencados. Ademais, como comprovante de sua regularidade e execução foi apresentado o documento “PROJETO BICHOS DO PANTANAL/ Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental - PANORAMA DE RESULTADOS/PROGRAMA PETROBRAS SOCIOAMBIENTAL - LINHA DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA: Biodiversidade e Sociodiversidade (fevereiro de 2021)”, o que estabelece a relação direta entre o instrumento em tela e o projeto “Bichos do Pantanal”.

Desta forma, considerando que a análise das propostas, quando do julgamento das mesmas, foi realizada sob a ótica do objeto maior que se realiza por meio de ações específicas, e considerando que outros documentos de outras proponentes estiveram sujeitos ao mesmo entendimento, para garantir o atendimento ao Edital e a isonomia do processo, decide-se pela não alteração da pontuação do critério no que tange à análise destes documentos.

3. Instrumentos jurídicos – Critério 2.5

SEI	Nome do arquivo no formulário	Instrumento jurídico
34469113	2.5_TERMO DE COOPERACAO TECNICA_CRUZ VERMELHA.zip	Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à Cruz Vermelha Brasileira
34469114	2.5_TERMO DE COOPERACAO TECNICA_FE E VIDA.zip	Termo de cooperação Técnica Associação sócio cultural Fé e Vida*
34469117	2.5_TERMO DE COOPERACAO TECNICA_UFMT.zip	Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à UFMT

* Obs: o documento foi erroneamente identificado no recurso como Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à Cruz Vermelha Brasileira

- Justificativa/Regra do Edital não atendida conforme ATA de Julgamento

Considerando que para a comprovação de quantidade de experiência o edital prevê que sejam apresentados instrumentos jurídicos de objetos diferentes, considerou-se que os instrumentos apresentados se referiam a um mesmo objeto, de modo que apenas foi pontuado um instrumento relativo ao objeto “ Realização do projeto Bichos do Pantanal”.

- Fundamentação do Recurso pela proponente

A fundamentação do recurso com relação ao critério 2.5 foi a mesma utilizada para o critério 2.1 se tratando essencialmente do questionamento do julgamento das propostas com relação ao fato que “A comissão julgadora avaliou a documentação enviada pelo Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental e desconsiderou os arquivos enviados que possuem por objeto o projeto “Bichos do Pantanal”.

Ressalta-se que o teor integral do recurso está disponível no site do IEF e link para Edital IEF 01/2021.

Para refutar o julgamento a proponente apresentou a descrição dos produtos específicos de cada um dos instrumentos jurídicos listados, os quais estão apresentados no texto original do recurso, disponível no link deste Edital.

- Análise do recurso com relação aos documentos em epígrafe relativos ao item 2.5

Para análise do critério foi primeiramente avaliado o anexo II do Edital com relação ao critério 2.5 - “Quantidade de experiência comprovada na execução de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos”. Na análise do referido texto, apreende-se que para a aceitação do documento os instrumentos jurídicos devam apresentar objetos diferentes, conforme trecho extraído do documento em tela:

“Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE, serão aceitos instrumentos jurídicos de objetos diferentes, visando desenvolvimento, fomento e divulgação de pesquisa técnico-científica na área ambiental e de conservação, independente dos prazos de vigência.”

Assim, considerando o objeto apresentado no instrumento jurídico como questão central da análise do recurso, foram consultados os documentos citados, com relação ao seu objeto, bem como foi consultado o objeto do instrumento jurídico pontuado para o critério.

Instrumento Jurídico considerado e pontuado conforme ATA de Julgamento de propostas: Termo de cooperação técnica 04/2013 – Município de Cáceres

*Envidar esforços para a realização do **Projeto “Bichos do Pantanal”**, e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável que promove educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “objetivos do milênio”.*

Instrumento jurídico objeto do recurso: Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à Cruz Vermelha Brasileira

*Envidar esforços para a realização do **projeto “Bichos do Pantanal”** e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para o desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “Objetivos do Milênio”.*

Instrumento jurídico objeto do recurso Termo de cooperação Técnica Associação sócio cultural Fé e Vida

Tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para o desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “Objetivos do Milênio”.

Instrumento jurídico objeto do recurso Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à UFMT

*Envidar esforços para a realização do **projeto “Bichos do Pantanal”** e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao*

turismo sustentável, que promove educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para o desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “Objetivos do Milênio, sendo os específicos para a cooperação em tela: [...]”.

A análise dos objetos dos instrumentos jurídicos é importante, posto que o critério no qual a proponente pretende pontuar tem como objetivo a avaliação das entidades na variedade de execução de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos. Ademais, o instrumento jurídico, sendo o documento que comprova a experiência, também deve ser a base e a referência para a análise com vistas a pontuação no critério.

Posto isso, apreende-se da análise dos instrumentos em epígrafe, que o Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à Cruz Vermelha Brasileira e o Termo de Cooperação Técnica celebrado junto à UFMT têm por objeto maior a “Realização do Projeto “Bichos do Pantanal”, já pontuado na forma do Termo de cooperação técnica 04/2013 – Município de Cáceres, sendo as ações específicas/produtos descritas para cada instrumento objeto de recurso, meios para o cumprimento do objeto maior , ou seja, a realização do projeto Bichos do Pantanal.

Com relação Termo de cooperação Técnica/ Associação sócio cultural Fé e Vida, embora o mesmo não faça referência direta ao projeto Bichos do Pantanal, observa-se que o texto e os objetivos são similares aos demais objetos elencados. Ademais, como comprovante de sua regularidade e execução foi apresentado o documento “Petrobrás Ambiental – Monitoramento e Avaliação e Investimento Ambiental - Instituto Sustentar de Responsabilidade Ambiental/PPA 2012 Bichos do Pantanal Relatório Final”, o que estabelece a relação direta entre o instrumento em tela e o projeto “Bichos do Pantanal”.

Desta forma, considerando que a análise das propostas, quando do julgamento das mesmas, foi realizada sob a ótica do objeto maior que se realiza por meio de ações específicas, e considerando que outros documentos de outras proponentes estiveram sujeitos ao mesmo entendimento, para atender o Edital e garantir a isonomia do processo, decide-se pela não alteração da pontuação do critério no que tange à análise destes documentos.

4. Diversos documentos - critérios 2.1, 2.2 e 3.2

SEI	Nome do arquivo no formulário	Instrumento jurídico
34469127	2.1_CLIMAFUND.zip	Memorandum of Undertanding between Instituto Sustentar de Responsabilidade socioambiental e Foudation for Sustainable Rule of Law Initiatives on the ClimaFund Project Brazil. (2016)
		Memorandum of Undertanding between Instituto Sustentar de Responsabilidade socioambiental e The Global Fire Monitoring Center (GFMC) – Fire Ecology Research Group- Max Planck Institute for Chemistry. (2016)
		Memorandum of Undertanding between Instituto Sustentar de Responsabilidade socioambiental e Instituto Estadual de Florestas. (2016)
		Memorandum of Undertanding between Instituto Sustentar de Responsabilidade socioambiental e Laboratório de Gestão de Serviços Ambientais da

		Universidade Federal de Minas Gerais (LAGESA/UFGM). (2016)
		Memorandum of Understanding between Instituto Sustentar de Responsabilidade socioambiental e Foudation for Sustainable Rule of Law Initiatives on the ClimaFund Project Brazil. (2016)
		WayCarbon soluções Ambientais e Projetos de Carbono Ltda

- Justificativa/Regra do Edital não atendida conforme ATA de Julgamento

Nenhum dos documentos apresentados se tratava de instrumento jurídico, conforme prevê o Item 3, subitem c1 do Edital.

- Fundamentação do Recurso pela proponente

A seguir serão apresentados trechos da fundamentação da proponente, não obstante o conteúdo completo do recurso está disponível no link do Edital IEF 01/2021.

“Os documentos enviados para atendimento do Critério 2.1, protocolados com o número SEI 34469127, são termos firmados para o estabelecimento de cooperação entre diversos atores a fim de promover o combate a incêndios florestais em UCs do Brasil por meio do Projeto ClimaFund. Este Projeto contou com o apoio do ICMBio, IBAMA, IEF, dentre outras instituições e foi celebrado por meio de “Memorandum of Understanding”, que são instrumentos jurídicos internacionais para celebração de tais cooperações.”

“Desta forma, foram enviados cinco Memorandum of Understanding como instrumentos jurídicos e uma nota Técnica, Ofícios, Listas de Presença e Carta de Intenção que comprovam a execução do Projeto. Neste caso, entende-se que os objetos dos Memorandums são idênticos e que os mesmos devam ser considerados apenas uma vez.”

- Análise do recurso com relação aos documentos em epígrafe relativos aos itens 2.1, 2.2 e 3.2

Foram analisados os cinco documentos do tipo *Memorandum of Understanding*, verificando-se que embora tenham títulos não explicitados no item 3 do Edital, tratam-se de instrumentos congêneres, de modo que são válidos para a análise do critério. Acrescenta-se que os mesmos estão devidamente firmados pelas partes envolvidas e tem intuito de promover a prevenção e combate a incêndios em áreas protegidas, tendo atributos, portanto para pontuar nos critérios 2.1, 2.2 e 3.2 como previa o formulário encaminhado junto à proposta.

Diante disso uma vez que o item 3 do Edital, em sua alínea c.2 prevê que “Os documentos previstos na “alínea c.1” serão aceitos para fins de comprovação de experiência, apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade”, procedeu-se a análise dos comprovantes encaminhados.

Ressalta-se que, conforme alínea c.2 do item 3 do Edital, são comprovantes considerados para fins de comprovação de execução e regularidade:

c.2.1) comprovante da aprovação da prestação de contas;

c.2.2) relatórios parciais de execução, monitoramento ou de avaliação, caso previstos na legislação específica do instrumento jurídico apresentado, emitidos

pele órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados;

c.2.3) declaração ou atestado de execução e regularidade, emitido pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados;

Posto isso, apresenta-se breve descrição e análise dos comprovantes de execução e regularidade encaminhados com relação aos instrumentos jurídicos em tela:

Carta de intenções ICMBIO: o documento apresenta a intenção por parte do ICMBIO de dar seguimento às tratativas iniciadas em reuniões realizadas nos meses de agosto e setembro de 2016, para estabelecimento de cooperação técnica entre Instituto Sustentar e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio, a fim de promover a prevenção e combate aos incêndios florestais em Unidades de Conservação Federais do Brasil por meio do Projeto ClimaFund. O documento não sendo comprovante de efetiva cooperação, não comprova também a execução de qualquer ação desenvolvida pelo instituto sustentar com relação aos objetivos dos instrumentos jurídicos encaminhados.

Carta de intenções IBAMA datada de 29/09/2016: apresenta a intenção de dar continuidade às tratativas com Instituto Sustentar, conforme reunião realizada em setembro de 2016, para estabelecimento de cooperação técnica entre Instituto Sustentar e IBAMA, a fim de promover a prevenção e combate aos incêndios florestais em Unidades de Conservação Federais do Brasil por meio do Projeto ClimaFund. O documento não sendo comprovante de efetiva cooperação, não comprova também a execução de qualquer ação desenvolvida pelo instituto sustentar com relação aos objetivos dos instrumentos jurídicos encaminhados.

Reunião Clima Fund – COD 1H AT 01 0 Conselho ClimaFund.docx| 01/11/16 e lista de presença: os documentos apresentados se tratam de relatório e lista de presença de reunião sobre o projeto ClimaFund elaborados pelo Instituto Sustentar. Na leitura do documento, a única menção à proponente afirma que “Depois, na reunião do Conselho do Sustentar, que é deliberativo, deverá então ser tomada a decisão sobre: suas funções e funcionalidades”. Assim sendo, pelo documento apreende-se que no momento da reunião ainda não estavam definidas as funções e funcionalidades do Instituto, de modo que o documento não pode ser utilizado como demonstrativo da execução de qualquer ação desenvolvida pelo Instituto Sustentar com relação aos objetivos dos instrumentos jurídicos encaminhados.

Nota Técnica Nº 16/2016/COEM/CGPRO/DIMAM/ICMBIO datada de 26 de setembro de 2016 – Minuta de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais em cooperação com o Clima Fund Brasil: a NT apresenta dados relativos a incêndios florestais em Unidades de conservação, bem como o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais em cooperação com o Clima Fund Brasil, sendo instrumento predecessor às ações e não comprobatório de execução.

Assim a análise do IEF com relação a esta questão é de que, conquanto os instrumentos jurídicos sejam considerados válidos, os mesmos não podem ser aceitos uma vez que não foram apresentados comprovantes de execução e regularidade válidos, como prevê o Edital.

Diante disso, a decisão é de não alteração da pontuação dos critérios 2.1, 2.2 e 3.2, no que se refere aos instrumentos jurídicos avaliados.

5. Diversos documentos - critério 3.2

SEI	Nome do arquivo no formulário	Instrumento jurídico
34469095	2.1_ACORDO DE	Acordo de Cooperação UNEMAT sn/ 2017

	COOPERACAO_UNEMAT.zip	
34469096	21_TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA_UNEMAT.zip	Termo de Cooperação UNEMAT 04/ 2019
34469097	.1_TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA_UNEMAT.zip	Termo de Cooperação 020/ 2013 UNEMAT
34469098	2.1_TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA_PREF CACERES 1.zip	Termo de Cooperação 08/2017 Prefeitura de Cáceres
34469100	TERMO DE DOACAO_BICHO VIVO INCENDIOS.zip	TERMO DE DOAÇÃO Petróleo Brasileiro S.A. 2020
34469101	2.1_ACORDO DE COOPERAÇÃO_PORTO ESTRELA.zip	Termo de cooperação com a prefeitura de Porto Estrela/2019
34469102	2.1_ACORDO DE COOPERACAO_FAPAN.zip	Acordo de cooperação FAPAN
34469130	2.1_CONTRATO_PETROBRAS - 1.zip	Contrato 5850.010.6639.18.2 Contrato de Patrocínio Petróleo Brasileiro S.A.
34469132	2.3_TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA_IFMT.zip	Termo de cooperação técnica IFMT

- Justificativa/Regra do Edital não atendida conforme ATA de Julgamento

O instrumento jurídico apresentado não se enquadra na categoria avaliada pelo critério. O critério avalia o tempo de experiência na execução de “Termos de Parceria firmados com o poder público” e a proponente apresentou “Acordo de Cooperação/Termo de doação/Contrato de Patrocínio/Termo de Cooperação Técnica.

- Fundamentação do Recurso pela proponente

A seguir serão apresentados trechos da fundamentação da proponente, não obstante o conteúdo completo do recurso está disponível no link do Edital IEF 01/2021

“Foram desconsiderados 9 (nove) documentos para o atendimento ao critério 3.2, com os respectivos números SEI: 34469095, 34469096, 34469097, 34469098,

34469100, 34469101, 34469102, 34469130, 34469132, sob a Justificativa/Regra do Edital não atendida de:

O instrumento jurídico apresentado não se enquadra na categoria avaliada pelo critério. O critério avalia o tempo de experiência na execução de “Termos de Parceria firmados com o poder público” e a proponente apresentou “Acordo de Cooperação/Termo de doação/Contrato de Patrocínio/Termo de Cooperação Técnica.

Porém, no Anexo II do Edital em tela, que estabelece o detalhamento dos critérios, não há especificação do modelo de parceria a ser considerado, constando apenas “Termo de Parceria”, sabidamente genérico e utilizado de forma transversal para formalização destas relações há anos entre o terceiro setor e o poder público, até o advento da lei 13.019/2014, ou mesmo das legislações específicas aventadas em sede de julgamento e não previstas no Edital.

Ou seja, não há especificação, o que se esperaria do Edital, de que o modelo – ou fundamento legal – que o instrumento exigido fosse vinculado a legislações especiais, Lei 9.790/99 ou Lei 23.081/2018, ou mesmo quanto às duas, como equivocadamente fundamentado na ata de julgamento, com a devida vênha.

Ressalta-se que, de tão válido o termo genérico para as parcerias, que não seria o critério objeto de qualquer impugnação, pois o ali estabelecido era factível por fácil comprovação. Desta forma, para efeito de comprovação do critério 3.2, foram enviados instrumentos jurídicos celebrados junto ao Poder Público, não considerando apenas aqueles de Termos de Parceria vinculados a legislações especiais, forma na qual este proponente foi induzido a apresentar.

À luz do requisito de comprovação exigido pelo Edital, item 3.2 do Anexo II, o Instituto Sustentar apresentou as comprovações na forma exigida.

Assim, a exigência extensiva de requisito em sede de análise e julgamento das propostas, desconsiderando o vasto rol de documentos apresentados, desequilibra a igualdade de competição entre os proponentes, atentando contra o próprio edital. Também, tal exigência extensiva de requisito que motivou a não pontuação deste proponente no julgamento atenta também contra a própria Constituição Federal, em seu art. 37, uma vez que outros proponentes atenderam, mesmo sem a objetividade editalícia, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...) g.n.

Diante disso, o julgamento deverá se vincular ao Edital, sendo obrigatoriamente submetido ao crivo legal e constitucional, não podendo fundar decisões em requisitos não previstos no Edital [...]”

É fato que a Comissão Julgadora não tem o condão de afastar os referidos princípios da legalidade e da vinculação ao Edital, não sendo também razoável exigir documentação ou comprovação que não foi prévia e expressamente exigida.

Assim, reforçamos os fundamentos de direito que indicam a necessidade de reparo da decisão da Comissão de Seleção que não permitiu ao Instituto Sustentar a devida pontuação no critério 3.2 do Edital.

- Análise do recurso com relação aos documentos em epígrafe relativos ao item 3.2

Conforme o anexo II do Edital IEF 01/2021:

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar tempo de experiência, em qualquer área, na execução de termo de parceria para atividades com o Poder

Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal) para demonstrar a continuidade na execução. Para comprovação do tempo de experiência, poderão ser apresentados termos de parceria originários com seus aditivos, independente dos prazos de vigência. (Grifo nosso)

A princípio, é importante ressaltar que o conceito de termo de parceria utilizado no julgamento advém de definição legal conforme se demonstra a seguir.

A Lei Federal nº 9.790 de 1999 que institui e disciplina o termo de parceria, entre outros, dispõe que:

“Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei. ”

De forma semelhante, a Lei Estadual nº 23.081 de 2018, a qual dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor no Estado de Minas Gerais, define por termo de parceria:

“Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

IV – termo de parceria o instrumento firmado entre a administração pública estadual e a organização ou entidade qualificada como Oscip, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 5º;”

Já o Edital de seleção pública, é claro em suas disposições iniciais que a fundamentação legal que o regem são a Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.554 de 2018, assim como define que o objetivo final pretendido pelo IEF é a celebração de termo de parceria, nos termos da mesma legislação, conforme segue:

“O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.582 de 1997 e pelo Decreto Estadual nº 47.892 de 2020 e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554 de 2018 e alterações posteriores, torna pública a abertura de Edital para recebimento de propostas de entidades sem fins lucrativos interessadas em participar de processo de seleção pública para celebração de termo de parceria, doravante denominadas PROPONENTES

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente processo de seleção pública para celebração de termo de parceria obedecerá às exigências constantes na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554 de 2018, bem como as condições fixadas neste Edital e nos respectivos Anexos que o compõem. ”

Diante disso, considerando que o presente Edital IEF 01/2021 possui como finalidade principal firmar Termo de Parceria nos moldes da Lei nº 23.081/2018, fica claro que a expressão “termo de parceria” utilizada ao longo de todo o edital e também no critério 3.2 possuem o mesmo significado correspondente à definição legal supramencionada.

Ademais, entende-se ser factível que a proponente que possua experiência comprovada neste instrumento específico, seja nos moldes da legislação estadual ou ainda das legislações correspondentes em nível federal e municipal, obtenha pontuação que a destaque neste quesito, uma vez que ficará demonstrada a experiência em execução de atividades finalísticas, não exclusivas de Estado, sujeita à avaliação de resultados, para atender um planejamento físico e financeiro previamente.

Por outro lado, vale salientar também, que não houve detrimento do tipo de experiência correspondente à documentação apresentada, uma vez que a mesma poderia ser alvo de apreciação para outros

critérios pertinentes aos tipos de instrumentos jurídicos apresentados, tais como o critério 3.1 que avaliava o montante de recursos envolvidos em “parcerias” com o poder público e o critério 3.3 que avaliava a quantidade de experiência em “parcerias” com o poder público. Ou seja, foram previstos no edital outros critérios para a aferição da experiência das proponentes em relação a outros tipos de parcerias regidos por outras legislações, alcançando o sentido mais amplo da palavra.

Ademais, o Edital, quando trata do critério 3.2, faz menção específica ao instrumento Termo de Parceria, o que não acontece em outros critérios que avaliam outros instrumentos jurídicos firmados junto ao poder público e que em seus textos mencionam simplesmente “parceria com o poder público”, deixando em aberto o tipo de instrumento a ser apresentado para possibilitar a valoração de outras experiências firmadas pelos demais tipos de instrumentos jurídicos.

É importante ressaltar que esta condição para o critério foi aplicada a todas as proponentes, de forma que instrumentos jurídicos que não atendiam a condição supracitada não foram aceitos para pontuação no critério 3.2. De forma que não há que se falar de quebra dos princípios constitucionais citados.

Comprovada a necessidade de apresentação do instrumento “Termo de Parceria com o poder público”, a seguir avaliam-se os instrumentos jurídicos encaminhados pela proponente para fins de pontuação no critério 3.2, no que tange ao tipo de instrumento jurídico apresentado:

Acordo de Cooperação UNEMAT sn/ 2017 – A proponente apresentou “Acordo de cooperação”.

Termo de Cooperação UNEMAT 04/ 2019 - a proponente apresentou “Acordo de cooperação”.

Termo de Cooperação 020/ 2013 UNEMAT- a proponente apresentou “Acordo de cooperação”.

Termo de Cooperação 08/2017 Prefeitura de Cáceres - a proponente apresentou “Termo de cooperação”.

Termo de doação Petróleo Brasileiro S.A. 2020- a proponente apresentou “Termo de doação”.

Termo de cooperação com a prefeitura de Porto Estrela/2019 - a proponente apresentou “Acordo de cooperação”.

Acordo de cooperação FAPAN - a proponente apresentou “Acordo de cooperação”.

Contrato 5850.010.6639.18.2/ Contrato de Patrocínio Petróleo Brasileiro S.A. - a proponente apresentou “Contrato de Patrocínio”.

Termo de cooperação técnica IFMT - a proponente apresentou “Termo de cooperação técnica”

Da análise realizada, apreende-se que nenhum dos documentos apresentados seja de fato “Termo de parceria com o poder público”, pelo que não cumprem o principal requisito para pontuação no critério 3.2, não havendo subsídios para alteração da pontuação da proponente para o mesmo critério.

Critério 3.1 Quantidade de experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do termo de parceria celebrado com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal)

- Fundamentação do Recurso pela proponente

A seguir serão apresentados trechos da fundamentação da proponente, não obstante o conteúdo completo do recurso está disponível no link do Edital IEF 01/2021.

“O almejado instrumento de parceria tem um valor previsto de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais). Para tanto, o Edital, com propriedade, avalia critérios de apreciação de experiência para confiar os recursos públicos, especialmente no critério 3.1 – “Quantidade de experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite

orçamentário do termo de parceria celebrado com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal) ”

*“Para este critério, a **PROPONENTE deverá** comprovar a experiência em execução de atividades em parceria com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal), cujo valor médio planejado para a execução mensal seja de, **no mínimo, R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).** ”*

“Observa-se que todas as proponentes classificadas DEVERIAM apresentar a experiência no cumprimento do critério compulsório de movimentação anterior de recursos públicos equivalente ao montante a ser confiado, porém, o critério foi cumprido apenas por duas proponentes, com a ressalva que a entidade melhor classificada não demonstrou qualquer experiência nesse sentido. ”

“Diante disso, necessário reavaliar o critério de classificação considerado, definido pelo Edital como compulsório, porém, não considerado dessa forma, sob a ótica dos princípios da razoabilidade e eficiência, estabelecido na alínea “k” do inciso I do art. 6º da Lei 23.081/2018 para a qualificação como OSCIP, perante a iminente hipótese de se confiar vultoso montante de recursos públicos a entidade que não demonstrou experiência anterior conforme requisitado”.

- Análise do recurso com relação aos documentos em epígrafe relativos ao item 3.1

Para início da análise do recurso em tela, verificou-se a tabela dos critérios, anexo II do Edital IEF 01/2021, a qual apresenta o critério 1.1 como o único de caráter classificatório em contraposição com os demais critérios que não são classificatórios e sim tem a finalidade de auferir pontuação, ou seja avaliatório.

O uso do termo “deverá” no texto do item 3.1 supramencionado não está relacionado à exigência de requisito para classificação da proposta da proponente e sim ao requisito para a pontuação no critério.

Desta forma, a análise constante da Ata de Julgamento apresenta a constatação dos fatos de não pontuação dos critérios para a proponente que não apresentou documento que atendesse ao critério, sem, contudo, desclassificá-la, uma vez que o critério 3.1 em questão é avaliatório e não possui caráter classificatório. O que na análise corrente foi considerado o procedimento correto a ser adotado.

Diante disso, resta claro que a desclassificação de qualquer proponente com base no não atendimento do critério 3.1 estaria contrariando deliberadamente o Edital, pelo que se entende que o recurso da proponente não encontra fulcro no mesmo.

3.3 CONCLUSÃO FINAL

Considerando que as avaliações e pontuações apresentadas na Ata de julgamento seguiram as regras do Edital e tiveram como princípios aplicados na análise das propostas, a impessoalidade e isonomia e de maneira coerente foram registradas, avaliadas e pontuadas.

Considerando que não houve circunstâncias que alterassem a pontuação obtida pelas recorrentes com relação a cada critério e cada proposta apresentada nos recursos interpostos, logo, não houve alteração na pontuação final obtida por cada uma delas.

Desta forma, decide-se pela manutenção do julgamento das propostas e a classificação das proponentes expostas na Ata de Julgamento referente ao Edital IEF Nº 01/2021, publicada em 14/09/2021.

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins

Diretora Geral do Instituto Estadual de Florestas

Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, Diretor(a) Geral**, em 05/10/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36203410** e o código CRC **B3110BAE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057690/2020-11

SEI nº 36203410